



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200

Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br

CONTRATO Nº 13/2020

PROCESSO Nº 50840.000178/2020-99

**TERMO DE CONTRATO Nº 13/2020, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA DE
PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA E A
UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ -
UPA.**

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL**, com sede no SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares – Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.342.580/0001-19, sediada na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 175, sala 1504, Edifício Pátio Cariri Corporate, Bairro Triângulo, Cidade Juazeiro do Norte, Ceará, CEP 63.041-162, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **FRANCISCO PALÁCIO LEITE**, portador da Cédula de Identidade nº 99099047534, expedida pela SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 285.335.007-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **50840.000178/2020-99** e em observância às disposições das Leis nºs 13.303, de 30 de junho de 2016, 10.520, de 07 de julho de 2002 e 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2008, dos Decretos nºs 10.024, de 20 de setembro de 2019, 3.555, de 8 de agosto de 2000 e 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Orientação Normativa nº 213 – SGDP-ME, de 17 de Dezembro de 2019, e ainda dos Regulamentos de Licitação e de Gestão e Fiscalização dos Contratos da EPL, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração para auxiliar na administração do programa de concessão de vagas de estágio não obrigatório remunerado, a estudantes de nível superior no âmbito da Empresa de Planejamento e Logística S.A – EPL.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à Proposta da Contratada de 05/08/2020, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o **limite de 60 (sessenta) meses**, contados da data de sua celebração, na forma do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e artigo 29 do Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 44.824,72 (quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 537.896,64 (quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39253/395001

Fonte: 0250

Programa de Trabalho: 26.122.0032.20000001

Elemento de Despesa: 33.90.39

Nota de Empenho: 2020NE800206

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 21 do Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. As exigências referentes a garantia da presente contratação são aquelas estabelecidas no item 23 do Termo de Referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, REGIME E MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. 7.1 - O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 5, 6, 7, 8, 9 e 12 do Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 10 e 11 do Termo de Referência.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 20 do Termo de Referência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Constitui motivo para a rescisão contratual:

- I - o descumprimento, ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- III - a subcontratação de objeto contratual a quem não atenda as condições de habilitação e/ou sem prévia autorização da EPL;
- IV - a fusão, cisão, incorporação ou associação da Contratada com outrem não admitidas no instrumento convocatório e no contrato, e sem prévia autorização da EPL;
- V - o desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do Fiscal do contrato;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII - razões de interesse da EPL, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas em processo interno;
- IX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- X - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.2.3. Indenizações e multas.
- 10.3. O CONTRATANTE poderá:
- 10.3.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 10.3.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 10.4. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.
- 10.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo interno, assegurado para a Contratada o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- 10.6. Os motivos apresentados pelo gestor do contrato e a resposta da Contratada serão encaminhados para análise da Procuradoria Jurídica (PROJUR) da EPL, para avaliação acerca da rescisão.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES**

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e
 - 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 38, do Regulamento Interno de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL e alterações, bem como pelas disposições dos itens 24 e 25.16 do Termo de Referência.
- 12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:
- 12.2.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - 12.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - 12.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
 - 12.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

- 13.1. As condições relativas ao reajustamento de preços encontram-se definidas no item 22 do Termo de Referência.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. Situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidas pelos princípios gerais de direito privado e, no que couber, pelos princípios gerais da teoria geral dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

15.1. Os termos deste CONTRATO podem ser classificados como confidenciais pela CONTRATANTE, ou, de comum acordo, por ambas as partes.

15.2. Nenhuma das partes poderá revelar informações a terceiros acerca deste CONTRATO e dos seus termos, bem como das transações decorrentes, sem o prévio consentimento formal e por escrito da outra parte.

15.3. Independe de consentimento da outra parte se a informação decorre de obrigação legal, de ordem judicial ou de determinação ou requerimento de algum órgão de controle, como Tribunais de Contas ou Ministério Público.

15.4. Cabe às partes cumprirem as seguintes regras de sigilo, além daquelas definidas por lei ou outras, convencionadas entre CONTRATANTE e CONTRATADA:

15.4.1. Cumprir as diretrizes prévia e formalmente comunicadas e aceitas pela outra parte, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações.

15.4.2. Não acessar informações sigilosas da outra parte, salvo quando previamente autorizado por escrito.

15.4.3. Sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

a) Manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste CONTRATO.

b) Limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações.

c) Informar imediatamente caso tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações para remediar qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas.

15.4.4. Entregar a outra parte, ao término da vigência deste CONTRATO, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste CONTRATO.

15.5. Cabe as partes assegurar que o cumprimento do sigilo das informações se estende aos seus empregados, servidores ou dirigentes, devendo ser aderidas formalmente.

15.6. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente para a CONTRATADA durante 05 anos do término deste CONTRATO, e, para a CONTRATANTE, no mesmo prazo ou superior, conforme determinado pela EPL.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MAPA DE RISCOS**

16.1. A **CONTRATANTE** tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelece os respectivos responsáveis no Mapa de Riscos, constante do Termo de Referência.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo ou instrumento hábil a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

17.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

17.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

17.4. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos **CONTRATANTES**, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

17.5. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, e Decreto 7.746/2012) serão observados pelas partes **CONTRATANTES** de forma que:

17.5.1. O objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

17.5.2. Maior eficiência na utilização de recursos naturais;

17.5.3. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

17.5.4. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

17.5.5. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, assinado eletronicamente pelas partes contraentes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

**EMPRESA DE
PLANEJAMENTO E
LOGÍSTICA - EPL
CONTRATANTE**

**EMPRESA DE
PLANEJAMENTO E
LOGÍSTICA - EPL
CONTRATANTE**

**FRANCISCO PALÁCIO LEITE
CONTRATADA**

Testemunha

Testemunha:

Nome:

Nome:



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO PALACIO LEITE, Usuário Externo**, em 25/08/2020, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Guerreiro Caldas, Diretor de Gestão**, em 25/08/2020, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Antonio Cren Benini, Diretor de Planejamento**, em 25/08/2020, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Madeiro Ximenes, Testemunha**, em 26/08/2020, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Cindy Raquel Rocha de Souza Lima, Testemunha**, em 26/08/2020, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2722909** e o código CRC **C6577FCA**.



Referência: Processo nº 50840.000178/2020-99



SEI nº 2722909

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br